



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026**

**Institui a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do Município de Itabirito.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de abril.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal da Libras poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas, oficinas e eventos culturais voltados à valorização da comunidade surda.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar, promover ou incentivar as ações previstas nesta Lei, sem que disso decorra imposição de obrigação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

**Leandro Silva Marques**  
**VEREADOR LÉO DO SOCIAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de abril.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, representando importante marco na garantia de direitos da comunidade surda no Brasil. A instituição de uma semana municipal dedicada ao tema reforça, em nível local, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da igualdade.

A proposta visa ampliar a conscientização da sociedade acerca da cultura surda e da importância da acessibilidade comunicacional, estimulando a realização de palestras, campanhas educativas, oficinas e eventos culturais que promovam a valorização da Libras e da comunidade surda.

A iniciativa encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de medida de caráter educativo e cultural, que não cria obrigações administrativas permanentes nem gera aumento direto de despesas obrigatórias, preservando a harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Ao instituir a Semana Municipal da Libras, o Município de Itabirito reafirma seu compromisso com a inclusão, a cidadania e o respeito à diversidade linguística e cultural. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Leandro Silva Marques**  
**VEREADOR LÉO DO SOCIAL**